



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

DIEEx Nº 1072-AAAJ/GabSubdir/GabDir - CIRCULAR  
EB: 64474.002919/2023-49

Brasília, 10 de março de 2023.

**Do** Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**AoSr** Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

**Assunto:** parecer sobre aquisição de insumos por entidades de tiro após o advento do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023

**Referências:** a) DIEEx nº 10-SSFPC3.9/SSFPC/Cmdo 3ª RM, de 23 FEV 23; e  
b) DIEEx nº 7652-Análise A/SFPC/Cmdo 1ª RM, de 22 FEV 23.

**Anexo:** DIEEx nº 9494-Análise A/SFPC/Cmdo 1ª RM, de 6 MAR 23.

**5.** Sobre o assunto, esta Diretoria entende que o art. 28 do Decreto 11.366/2023 suspendeu a aquisição de insumos para a recarga de munições **por pessoas físicas**, inclusive para colecionadores, atiradores e caçadores, até a publicação da nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003:

Art. 28. Fica suspensa a aquisição de insumos para a recarga de munições por pessoas físicas, inclusive para colecionadores, atiradores e caçadores, até a publicação da nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003.

2. Ao suspender a aquisição, o art. 28 do Decreto 11.366/2023 pretende interromper temporariamente o comércio desse tipo de produto até que sobrevenha a nova regulamentação da Lei 10.826/2003.

3. O Decreto 11.366/2023, quando pretende destinar uma medida para um público específico, delimita no texto do dispositivo a quem é voltado o comando normativo. Além do art. 28, o art. 3º e art. 13 também indicam a quem se destinam suas disposições normativas:

Art. 3º Ficam suspensos os registros para a aquisição e transferência de armas de fogo de uso restrito por **caçadores, colecionadores, atiradores e particulares**, até a entrada em vigor de nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003. (g.n.)

...

Art. 13. Fica suspensa, até a entrada em vigor da nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003, a concessão de novos registros de:

I - **clubes e escolas de tiro;** e

II - **colecionadores, atiradores e caçadores.**

(g.n.)

Por outro lado, ao suspender a venda de acessórios e de outros produtos elencados no § 3º do art. 2º do RPC, o art. 29 do Decreto 11.366/2023 não segrega um público específico:

Art. 29. Fica suspensa a venda de acessórios, de partes, de componentes e de maquinários listados no § 3º do art. 2º do Anexo I - Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Como o art. 29 não menciona a quem se dirige o comando normativo, compreende-se que suas disposições alcançam a todos.

Neste cenário, pode-se reconhecer que as disposições do art. 28 do Decreto 11.366/2023 alcançam apenas aqueles que são mencionados em seu texto, isto é, as pessoas físicas, inclusive os colecionadores, atiradores e caçadores. **Por consequência, não existe impedimento legal para que as entidades de tiro adquiram insumos para recarga de munição,** observada a quota mensal de um doze avos dos limites previstos no § 1º do art. 16 por aluno mensalmente matriculado.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

EDMAR LOIRI CORDEIRO - Cel  
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**